



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 977/2003

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Dispões sobre a regulamentação e organização da limpeza junto aos bares, restaurante e quiosques na área do Município da Ilha de Itamaracá.

**Art.1º** - Fica todo e qualquer comerciante de área de bebidas, alimentos e congêneres responsabilizados pela limpeza da área que seus estabelecimentos ocupam.

Parágrafo Único - Para a realização do disposto no presente artigo, ficará a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá autorizada a mandar confeccionar, de forma padronizada, os porta detritos e afixá-los juntos a cada este estabelecimento do qual fala o presente artigo.

**Art.2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar sacos de lixo, também de forma padronizada para serem distribuídos entres turistas que se encontrarem freqüentando as nossas praias.

Parágrafo único - Para o cumprimento no que dispões o presente artigo, caberá a Secretaria do Meio Ambiente colocar agentes públicos no perímetro das praias deste Município, com objetivo exclusivo de difundir uma campanha de conscientização “Conserve nossas praias limpas” entre os turistas que nos visitam.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 28 de abril de 2003.

**MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO**